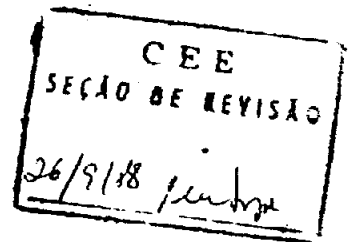


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1284/88

INTERESSADO: Nelson Casali Prandini

ASSUNTO: Reclamação das anuidades - Colégio "Brasil Europa"/Capital

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 555/88 APROVADA EM 14 / 9 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

O interessado protocolou expediente em que reclama a redução das mensalidades praticadas pela Instituição.

2. ANÁLISE:

Alega o interessado que a mensalidade do mês de junho/88 seria de Cz\$ 17.443,00, para o 2º grau, assim como contesta a fixação da mensalidade em URP.

Porém esta reclamação isolada, embora possa ter acolhimento quanto à questão da fixação da unidade monetária, não subsistir em face do acordo celebrado com a A.P.M., que inclusive saneou o problema ficando as mensalidades em cruzado.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifestei-me no sentido de que seja a representação considerada prejudicada para os efeitos previstos no Decreto nº 95.921/88, dando ciência à parte.

São Paulo, 30 de agosto de 1988

2)

Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

D.O.E. do 21 SET/1988 07

PROCESSO CEE Nº 1284/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 555/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foram votos vencidos : Consº Erasmo Tolosa, Maria Nilde Mascellani e Francisco Aparecido Cordão.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente